

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2026

Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE

Impugnante: **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**

A Pregoeira do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, nomeada por meio da Portaria nº 470/2026, no uso de suas atribuições, vem, em relação à impugnação apresentada pela empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.984.352/0001-33, apresentar a seguinte resposta:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para oposição da impugnação ao Edital apresentada no dia 18/09/2026 pela EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, encontra-se tempestivo, conforme preceituado item 24 do Edital.

O item 24.1 do edital dispõe que:

“Os ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado aos pregoeiros, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas (...)”.

A sessão está agendada para ocorrer no dia 23/09/2026, sendo o prazo fatal para impugnação o dia 18/09/2026.

II – DO RELATÓRIO

A empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, apresentou a impugnação para o certame, no dia 18/09/2026, a respeito dos valores do Termo de Referência dos itens 18 – CONE VIÁRIO DE 75 CM e 19 - CONE FLEXÍVEL/PVC DE 75 CM, alegando valores incompatíveis com o mercado e risco de inexequibilidade.

III – DA ANÁLISE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026 foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Precisamente, em relação aos preços estimados, a Administração realizou pesquisa utilizando como fontes contratações públicas disponíveis no sistema Licitacon/TCE-RS, adotando a metodologia prevista na Resolução CISVALE nº 117/2023 e art. 23 da Lei 14.133/2021 da 14, mediante análise do

menor preço, da média e da mediana dos valores obtidos, conforme as características dos dados coletados.

Conforme resolução CISVALE nº 117/2023, art. 5º: *A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

(...)

II - contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública (...).

Portanto, os valores estimados no Termo de Referência mostram-se compatíveis com aqueles praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública. Caso se revelem insuficientes ou defasados, os respectivos itens poderão resultar fracassados.

IV – DECISÃO

Assim, esta pregoeira entende que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório. Ora, as exigências listadas encontram-se em consonância com o entendimento da legislação vigente, não havendo indícios de restrição indevida de competitividade.

Diante do exposto, **conhece-se da impugnação**, por ser tempestiva, **para, no mérito, negar-lhe provimento em sua totalidade**, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital.

Santa Cruz do Sul, 21 de setembro de 2026.

Maria Gabriela Sauer
Pregoeira – CISVALE